



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 592, Centro- Dourado/SP

CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 33459001

www.dourado.sp.gov.br

DECRETO N.º 2729/2021 (DE 08 DE FEVEREIRO DE 2.021)

“Dispõe sobre o endurecimento controlada das medidas de isolamento em atividades consideradas essenciais e não essenciais e dá outras providências.”

Gino José Torrezan, Prefeito do Município de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais:

CONSIDERANDO a regressão da Região de Saúde de Araraquara, a qual a Cidade de Dourado integra, para a fase Vermelha do Plano São Paulo;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual n.º65.502, de 05 de fevereiro de 2.021, que prorroga a quarentena no Estado de São Paulo até o dia 07 de março de 2.021;

CONSIDERANDO que tais medidas refletem a possibilidade do iminente colapso no sistema de saúde estadual.

CONSIDERANDO que aos Municípios cabem, dentro de sua esfera administrativa, regular assuntos de interesse local, primando pela proteção à vida e garantindo o atendimento a toda a população no sistema de saúde;

DECRETA:

Artigo 1º. Ficam estendidas, até o dia 07 de março de 2.021 as medidas estabelecidas nos Decretos n.º Decreto Municipal n.º 2.647, de 20 de março de 2020, alterado pelos Decretos Municipais n.º 2.650, de 08 de abril de 2020, 2.653, de 23 de abril de 2020, 2.657, de 11 de maio de 2020, 2.663, de 29 de maio de 2020, 2.668, de 29 de junho de 2020, 2.672, de 13 de julho de 2020, 2.676, de 29 de julho de 2020, 2.678, de 10 de agosto de 2020, 2.681, de 22 de outubro de 2020, 2.686, de 08 de setembro de 2020, 2.688, de 20 de setembro de 2020, 2.693, de 10 de outubro de 2020 e 2.704 de 17 de novembro de 2020.

Artigo 2º. Durante a fase vermelha, os serviços tidos como essenciais, terão seu funcionamento condicionado às regras estabelecidas para esta fase, seguindo as diretrizes de essencialidade e funcionamento do Plano São Paulo.

Artigo 3º. Com relação aos serviços não essenciais, somente será permitido seu funcionamento no sistema de retirada take way ou take out, priorizando os sistemas de entrega drive-thru e delivery, pelo período de 08 (oito) horas diárias, vedada a formação de filas externas nos estabelecimentos.

§1º. Para os fins deste Decreto, considera-se sistema de retirada take way ou take out aquele onde o pedido é realizado via aplicativos ou telefone, podendo o consumidor buscar sua encomenda no estabelecimento comercial, sendo proibido seu consumo no local.

§2º. Para os fins deste Decreto, considera-se drive-thru o sistema de entrega onde o consumidor adquire mercadorias sem sair de seu veículo, mediante a entrega dos produtos pelo comerciante em seu estabelecimento comercial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 592, Centro- Dourado/SP

CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 33459001

www.dourado.sp.gov.br

§3º. Entende-se por delivery a entrega em domicilio, por parte do comerciante, de pedidos realizados via telefone, e-mail, mídias sociais ou demais meios de comunicação, pelo consumidor.

Artigo 4º. Fica proibido o funcionamento dos estabelecimentos de estética, academia e atividades esportivas e de lazer.

Artigo 5º. Fica proibido o consumo local nos bares, sendo permitido somente a comercialização dos produtos até as 20 horas por meio de sistema de retirada take way, take out, drive-thru ou delivery, previstos no artigo 3º deste Decreto, vedada a formação de filas externas nos estabelecimentos.

Artigo 6º. Os estabelecimentos de ensino estaduais funcionarão conforme as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Estado da Educação, enquanto as aulas nos estabelecimentos de ensino municipais somente terão início em 01 de março de 2.021.

Artigo 7º. Fica mantido o horário de funcionamento de todas as repartições públicas, bem como mantidos todos os serviços públicos.

Artigo 8º. Todas as medidas estabelecidas no presente decreto poderão ser revistas a qualquer tempo mediante ato do Executivo Municipal.

Artigo 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Dourado/SP, 08 de fevereiro de 2.021.


GINO JOSÉ TORREZAN
PREFEITO MUNICIPAL